

PROJETO DE LEI 01-0171/2006 do Vereador Aurélio Nomura (PV)

“Estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para os trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal coibirá, através da aplicação de sanções pecuniárias de valor progressivo, aos proprietários ou responsáveis por construções civis que não respeitem o sistema municipal de drenagens naturais ou por terrenos que estejam ou venham a gerar erosões sobre superfícies de solo exposto no âmbito do perímetro urbano.

Parágrafo I – Para os efeitos desta lei, considera-se superfície de solo exposto toda área ou superfície desprovida da cobertura vegetal ou outro tipo de cobertura que o proteja da ação erosiva.

Parágrafo II – Para os efeitos desta lei, entende-se por sedimentos terrosos qualquer quantidade de partículas removidas de seu estado original por agentes erosivos.

Art. 2º - As sanções previstos na presente lei aplicar-se-ão a proprietários ou responsáveis legais de terrenos que estejam originando, por erosão, sedimentos terrosos para fora dos limites de suas propriedades.

Art. 3º - As penalidades referidas nesta lei constituir-se-ão de multas pecuniárias a serem fixadas através da devida regulamentação desta lei pelo Executivo.

Art. 4º - O poder público, através de campanha educativa, dará pleno conhecimento à população, com a assistência de funcionários municipais encarregados de sua aplicação.

Art. 5º - As despesas com a aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 dias de sua aplicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de março de 2006 Às Comissões competentes”